

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo – Junho/2023



PODER JUDICIÁRIO
DE PERNAMBUCO

Índice:

- Afetação à Sistemática dos Repetitivos
- Determinação de Suspensão Nacional
- Reconhecimento de Existência de Repercussão Geral
- Reconhecimento de Inexistência de Repercussão Geral
- Acórdão de Mérito Publicado
- Trânsito em julgado
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE
- Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência do TJPE

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

- **Direito Público**

- [Tema 1203 – STJ](#): Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário. ([REsp 2037317/RJ](#), [REsp 2007865/SP](#), [REsp 2037787/RJ](#) e [REsp 2050751/RJ](#) - Relator: Min. Herman Benjamin - Data da afetação 30/06/2023).

- **Direito Privado e Público**

[Tema 1201 – STJ](#): 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado. ([REsp 2043826/SC](#), [REsp 2043887/SC](#), [REsp 2044143/SC](#) e [REsp 2006910/PA](#) - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Data da afetação 20/06/2023).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

- **Direito Privado**

[Tema 1200 – STJ](#): Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte. ([REsp 2029809/MG](#) e [REsp 2034650/SP](#) - Relator: Min. Marco Aurélio Belizze - Data da afetação 13/06/2023).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravo em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte de Justiça que versem sobre a mesma questão jurídica, a fim de não embarçar, na origem, a tramitação da pretensão de reconhecimento de paternidade veiculada no mais das vezes, em conjunto com a petição de herança.

[Tema 1204 – STJ](#): As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor. ([REsp 1953359/SP](#) e [REsp 1962089/MS](#) - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data da afetação 30/06/2023).

- **Direito Criminal**

[Tema 1202 – STJ](#): Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados. ([REsp 2029482/RJ](#) e [REsp 2050195/RJ](#) - Relatora: Min. Laurita Vaz - Data da afetação 29/06/2023).

DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL

- **Direito privado**

[Tema 985 – STF](#): É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias. ([Leading Case RE 1072485-](#) Relator: Min. André Mendonça. Data de publicação do acórdão de mérito: 02/10/2020. Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 26/06/2023).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de tramitação de todos os processos potencialmente atingidos pela possível modulação de efeitos a ser operada nos embargos de declaração pendentes de julgamento no Plenário presencial.

RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

- **Direito Público**

[Tema 1256 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 133 e 205 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT, a possibilidade de se destacar dos valores devidos ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), via precatório, a verba honorária contratual, considerado o trabalho realizado pelo advogado e a natureza vinculada constitucionalmente a investimentos em educação (FUNDEF/FUNDEB). ([Leading Case RE 1428399](#) - Relatora: Ministra Presidente. Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/06/2023- Data do julgamento do mérito: 17/06/2023).

[Tema 1252 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 37, caput, e 170 da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de proibir a importação e a comercialização no Brasil de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que ela define como aditivos, conforme o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF sem efeitos vinculantes. ([Leading Case ARE 1348238](#) - Relator: Min. Dias Toffoli. Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/06/2023)

- **Direito Privado**

[Tema 1253 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 12, I, c, e 227, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade da transcrição de termo de nascimento ocorrido no estrangeiro no registro civil de nascimento de filhas adotadas por mãe brasileira ou por pai brasileiro, com opção provisória pela nacionalidade brasileira, até alcançada a maioridade. ([Leading Case RE 1163774](#)- Relatora: Min. Cármen Lúcia. Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/06/2023)

RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

- **Direito Público**

[Tema 1257 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, das Súmulas Vinculantes 4/STF, 10/STF e 37/STF e do RE 563.708/MS, Tema 24 da Repercussão Geral, a natureza do Adicional de Risco de Vida e sua incidência na base de cálculo de horas extraordinárias, verbas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí/SP (Lei Complementar municipal 499/2010). ([Leading Case RE 1395342](#)- Relatora: Ministra Presidente. Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 17/06/2023)

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- **Direito Público**

[Tema 1136 – STJ](#): Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária. ([Leading Case REsp 1959550/RS](#), [REsp 1961072/RS](#), [REsp 1965459/SC](#) e [REsp 1965464/RS](#) - Relator: Regina Helena Costa. Data do julgamento de mérito: 14/06/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 20/06/2023)

- **Tese firmada:** É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

[Tema 1172 - STF](#): Concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao ICMS, a depender do modelo de implantação. ([Leading Case RE 1288634](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes . Data do julgamento de mérito: 17/12/2022 - Data do acórdão de mérito: 09/02/2023 - Data da publicação dos embargos de declaração: 14/06/2023)

- **Tese firmada:** Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

[Tema 1254 – STF](#): Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o RPPS do Estado a que vinculado o servidor ou se o RGPS. ([Leading Case RE 1426306](#) - Relatora: Ministra Presidente . Data do julgamento de mérito: 12/06/2023 - Data do acórdão de mérito: 16/06/2023)

- **Tese firmada:** São admitidos no regime próprio de previdência social exclusivamente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC nº 20/98), o que exclui os estáveis na forma do art. 19 do ADCT e demais servidores admitidos sem concurso público.

[Tema 1008 - STJ](#): Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido. ([Leading Case REsp 1767631/SC](#), [REsp 1772634/RS](#) e [REsp 1772470/RS](#) - Relatora: Regina Helena Costa. Data do julgamento de mérito: 10/05/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 01/06/2023)

- **Tese firmada:** O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- **Direito Público - continuação**

[Tema 1184 – STJ](#): : i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária e ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irrevogável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011. ([Leading Case REsp 1901638/SC](#) e [REsp 1902610/RS](#) - Relator: Min. Herman Benjamin. Data do julgamento de mérito: 14/06/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 28/06/2023)

- **Tese firmada:** (i) a regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.

[Tema 1256 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 133 e 205 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT, a possibilidade de se destacar dos valores devidos ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), via precatório, a verba honorária contratual, considerado o trabalho realizado pelo advogado e a natureza vinculada constitucionalmente a investimentos em educação (FUNDEF/FUNDEB). ([Leading Case RE 1428399](#)- Relatora: Ministra Presidente. Data do julgamento de mérito: 16/06/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 27/06/2023)

- **Tese firmada:** 1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

[Tema 372 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras. ([Leading Case RE 609096](#) - Relator: Min. Dias Toffoli. Data do julgamento de mérito: 13/06/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 06/07/2023)

- **Tese firmada:** As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- **Direito Privado**

[Tema 1054 - STF](#): Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União. (Leading Case RE 1182189 - Relator Min. Marco Aurélio. Data do julgamento de mérito: 25/04/2023 - Data do acórdão de mérito: 16/06/2023)

- **Tese firmada:** O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.

- **Direito Criminal**

[Tema 1189 – STJ](#): Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado. (Leading Case REsp 2049327/RJ- Relator: Min. Sebastião Reis Júnior. Data do julgamento de mérito: 14/06/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 16/06/2023)

- **Tese firmada:** A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

[Tema 1161 - STJ](#): Tese firmada: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso). (Leading Case REsp 1970217/MG e REsp 1974104/RS - Relator: Min. Ribeiro Dantas. Data do julgamento de mérito: 24/05/2023)

- Data da publicação do acórdão de mérito: 01/06/2023)

- **Tese firmada:** A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- **Direito Criminal - continuação**

[Tema 1106 – STJ](#): Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo. (Leading Case [Resp 1918287/MG](#) e [REsp 1925861/SP](#)- Relator: Min. Vice-Presidente do STJ. Data do julgamento de mérito: 27/04/2022 - Data da publicação do acórdão de mérito: 28/06/2022. Data de admissão do Recurso Extraordinário: 30/06/2023)

- **Tese firmada:** Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente.

[Tema 1087 – STJ](#): (Im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º). (Leading Case [REsp 1888756/SP](#), [REsp 1890981/SP](#) e [REsp 1891007/RJ](#)- Relator: Min. Vice-Presidente do STJ. Data do julgamento de mérito: 25/05/2022 - Data da publicação do acórdão de mérito: 27/06/2022. Data de admissão do Recurso Extraordinário: 03/07/2023)

- **Tese firmada:** A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).

[Tema 1200 - STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), o alcance da competência da Justiça castrense para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do delito por ele cometido (seja ele militar ou comum). ([Leading Case ARE 1320744](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes. Data do julgamento de mérito: 26/06/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 10/07/2023)

- **Tese firmada:** 1) A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, 'b', do Código Penal, respectivamente. 2) Nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça Militar, onde houver, ou o Tribunal de Justiça são competentes para decidir, em processo autônomo decorrente de representação do Ministério Público, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.

TRÂNSITO EM JULGADO

- **Direito Público**

[Tema 694 – STF](#): O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras. ([Leading Case RE 781926](#). Data do julgamento de mérito: 27/03/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 18/04/2023 - Data do trânsito em julgado: 21/06/2023)

[Tema 736 - STF](#): É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária. ([Leading Case RE 796939](#). Data do julgamento de mérito: 20/03/2023 - Data da publicação do acórdão de mérito: 23/05/2023 - Data do trânsito em julgado: 20/06/2023)

[Tema 1011 - STF](#): 1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontra, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença"; e 2) "Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011. (Tese extraída do acórdão de mérito). ([Leading Case RE 827996](#). Data do julgamento de mérito: 29/06/2020 - Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2020 - Data do trânsito em julgado: 17/06/2023)

TRÂNSITO EM JULGADO

- **Direito Público – continuação**

[Tema 1092 – STJ](#): É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo. ([Leading Case REsp 1872759/SP](#), [REsp 1891836/SP](#) e [REsp 1907397/SP](#). Data do julgamento de mérito: 18/11/2021 - Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2021 - Data do trânsito em julgado: 28/09/2022)

[Tema 827 - STF](#): O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário. ([Leading Case RE 912888](#). Relator: Min. Alexandre de Moraes. Data do julgamento de mérito: 13/10/2016 - Data da publicação do acórdão de mérito: 10/05/2017 - Data do trânsito em julgado: 02/06/2023)

[Tema 919 - STF](#): A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa. ([Leading Case RE 776594](#). Relator: Min. Dias Toffoli. Data do julgamento de mérito: 05/12/2022 - Data da publicação do acórdão de mérito: 09/02/2023 - Data do trânsito em julgado: 01/06/2023)

[Tema 918 - STF](#): É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional. ([Leading Case RE 940769](#). Relator: Min. Edson Fachin. Data do julgamento de mérito: 24/04/2019 - Data da publicação do acórdão de mérito: 12/09/2019 - Data do trânsito em julgado: 01/06/2023)

Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados.

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microssistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Solicito atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):
Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: link
Código 12100 – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: link
Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo do STJ: link
Código 12099 – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: link
Código 14970 – Por Controvérsia do STJ: link
Código 14969 – Por Grupo de Representativo no TJPE: Link
Código 12098 – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: link
Código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: link

Suspensões por:

1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

6) Por Grupo de Representativo – código 14969:

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO TJPE

1. Incidentes propostos

1.1 – Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDR	Situação: Proposto – suspensão pelo tema 986 STJ	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data da Autuação	07/12/2017	
Processo Paradigma	0005482-85.2017.8.17.0000	
Relator	Des. Paulo Romero de Sá Araújo	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Cível
Questão submetida a o julgamento	A possibilidade de efetivação de notificação extrajudicial, nas ações de busca e apreensão amparadas em pacto adjeto de alienação fiduciária, pelo próprio credor ou por empresa privada por si contratada.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69	
Data da Autuação	07/04/2017	
Processo Paradigma	0001574-20.2017.8.17.0000	
Relator	Des. Alberto Nogueira Virginio	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	Eliminar divergência quanto ao entendimento deste Tribunal de Justiça consistente na ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, em função da inexistência de reajuste sobre a gratificação incorporada aos vencimentos, a título de estabilidade financeira.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data da Autuação	11/06/2018	
Processo Paradigma	0002537-91.2018.8.17.0000	
Relator	Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	Servidores públicos egressos da Câmara de Vereadores de Paulista que ingressaram no serviço público, sem concurso público, antes da promulgação da CF/1988, e sua consolidação em virtude do decurso do tempo.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data de autuação	07/12/2022	
Processo Paradigma	0023169-65.2022.8.17.9000	
Relator	Des. André Oliveira da Silva Guimarães	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	Entendimento 01: Possibilidade de nomeação de candidatos aprovados para o concurso da Guarda Municipal de Jabotão dos Guararapes após o encerramento da validade do concurso onde houve nomeação de mais candidatos que o número de vagas ofertadas no certame. Entendimento 02: IMPOSSIBILIDADE de nomeação de candidatos aprovados para o concurso da Guarda Municipal de Jabotão dos Guararapes pois 1) o candidato foi classificado fora do número de vagas; 2) o Município nomeou mais candidatos que o número de vagas dentro da validade do concurso; 3) não haver direito subjetivo à nomeação por tais razões, na trilha do entendimento dos tribunais superiores, haja vista não ter sido demonstrada a preterição dos candidatos.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data de autuação	01/08/2022	
Processo Paradigma	0014122-67.2022.8.17.9000	
Relator	Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a julgamento	Irredutibilidade de subsídio em virtude do aumento de carga horária da Polícia Civil.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data de autuação	19/07/2021	
Processo Paradigma	0012812-60.2021.8.17.9000	
Relator	Des. Josué Antônio Fonseca de Sena	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida ao julgamento	Evitando o risco de julgamento contraditório, considerando que trata-se das partes conflitantes, servidores públicos, contra ato do Prefeito de São José do Egito – PE, que retirou parte da remuneração do salário destes servidores arbitrariamente, sendo todos os processos de Mandado de Segurança	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data de autuação	17/06/2020	
Processo Paradigma	0000195-78.2020.8.17.9008	
Relator	Des. Josué Antônio Fonseca de Sena	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida ao julgamento	Viola o princípio constitucional do devido processo legal a redução dos proventos de aposentadoria de servidores inativos, de forma unilateral pela administração pública, sem que se tenha sido estabelecido o contraditório em regular processo administrativo instaurado para este fim.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data de autuação	14/01/2021	
Processo Paradigma	0000325-58.2021.8.17.9000 (paradigma 0000578- 22.2019.8.17.3340)	
Relator	Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Cível
Questão submetida ao julgamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. A legitimidade do Banco do Brasil quanto à pretensão de restituição do valor do saldo das respectivas contas individuais do PASEP que teria sido sacado indevidamente; 2. A legitimidade passiva do Banco do Brasil quanto à pretensão de remuneração das respectivas contas individuais do PASEP; 3. Competência da Justiça comum estadual para processar e julgado a pretensão de restituição do valor do saldo das respectivas contas individuais de PASEP que teria sido sacado indevidamente; 4. Competência da Justiça comum estadual para processar e julgar a pretensão de remuneração (correção monetária, juros e resultados das aplicações financeiras) das respectivas contas individuais do PASEP; 5. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor à lide subjacente; 6. Prazo de prescrição e o termo a quo aplicável (i) à pretensão de restituição do valor do saldo das respectivas contas individuais de PASEP que teria sido sacado indevidamente e (ii) à pretensão de remuneração destas contas; 7. Possibilidade de reconhecimento de ofício da incompetência de foro quando a escolha da comarca se der de forma aleatória pelo demandante, deixando de corresponder ao domicílio do autor; ao local do dano, e a hipótese não se tratar de foro de eleição; 8. A existência de dano moral in re ipsa em razão de os valores das contas individuais do PASEP terem sido sacados irregularmente ou indevidamente remunerados. 	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data da Autuação	02/03/2021	
Processo Paradigma	0003107-38.2021.8.17.9000	
Relator	Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida ao julgamento	A aplicabilidade do piso salarial definido na Lei Federal 11.738/2008 aos professores da rede estadual com contratos temporários ante o teor do art. 10 da Lei Estadual 14.547/2011.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	art. 10, lei estadual 14.547/2011.	
Data da Autuação	09/05/2022	
Processo Paradigma	0008867-31.2022.8.17.9000 (0000266-12.2022.8.17.2218)	
Relator	Des. André Oliveira da Silva Guimarães	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

IRDR	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida ao julgamento	aplicabilidade do piso salarial nacional do magistério aos contratados temporários, pois a Lei Federal nº 11.738/2008 não traz qualquer distinção entre os servidores efetivos e os contratados por tempo determinado.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	-----	
Data da Autuação	31/01/2023	
Processo Paradigma	0001856-14.2023.8.17.9000	
Relator	Des. Erik Simões – Des. Antenor Cardoso	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

1.2 – Incidente de Assunção de Competência

IAC	Situação: Proposto	Órgão julgador: Seção de Direito Privado
Questão submetida ao julgamento	1.Se há conexão entre uma ação de cumprimento de obrigação contratual e uma ação anulatória de ato administrativo referente à tal obrigação, isto nos temos do caput do art. 55, CPC, ou, no mínimo, com base no §2º do mesmo dispositivo? 2.Em havendo-a, se ela, a conexão, prevalece, de modo a fazer necessária a distribuição por prevenção, mesmo que, quando da propositura da segunda ação, a primeira já tenha sido julgada. Agora nos termos do caput do art. 141, RITJPE? 3.Se, por outro modo, há conexão entre a mesma ação anulatória e uma ação de homologação de transação, quando o ato administrativo questionado naquela é, ipsis literis, a transação homologada nesta? 4.Se o agravo de instrumento interposto contra decisão em tutela provisória (inciso I do art. 1015, CPC) perde o objeto por força da prolação pelo juízo agravado, da decisão definitiva de mérito?	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	Art. 55, do CPC.	
Data da autuação	20/12/2021	
Processo Paradigma	0022202-54.2021.8.17.9000	
Relator	Des. Ruy Trezena Patu Júnior	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

2. Admitidos

Tema nº 04 IAC	Situação: Admitido	Órgão julgador: Órgão Especial
Questão submetida a o julgamento	Trata-se do cabimento de custas no Agravo de Instrumento.	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	Art. 1.015 do CPC/2015	
Admissão	08/09/2021	
Processo Paradigma	0004199-27.2017.8.17.0000	
Relator	Des. Marco Antônio Cabral Maggi	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

Tema nº 07 IAC	Situação: Admitido	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	Divergência reside sobre a existência ou não de desvio de função de servidor público estadual cedido a este próprio TJPE após prévia aprovação em processo seletivo interno e voltado ao atendimento do Programa PAD-FISCO, criado pela Lei Estadual no 12.019/2001, a fim de aqui ser investido na função (remunerada) de "Auxiliar no Cumprimento de Mandados Judiciais de Executivos Fiscais" e que, ao final, teria atuado no efetivo exercício das funções privativas do cargo público de Oficial de Justiça neste TJPE (inclusive porque designado como oficial de justiça ad hoc mediante Portaria Conjunta dos Juizes da 1a e 2a VEF da Capital)	
Tese firmada	-----	
Referência Legislativa	Portaria Conjunta no 01/2002, emanada dos Juizes da 1a e 2a Varas dos Executivos Fiscais da Capital na data de 14.03.2002	
Admissão	24/04/2019	
Processo Paradigma	0003749-84.2017.8.17.0000	
Relator	Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti	
Publicação do Acórdão	-----	
Trânsito em julgado	-----	

3. Julgados com tese jurídica firmada

3.1 – Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

Tema nº 01 IRDR	Situação: Trânsito em Julgado	Órgão julgador: Órgão Especial
Questão submetida ao julgamento	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros.	
Tese firmada	Assim sendo, com base no art. 485, incisos IV e VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente incidente de resolução de demandas repetitivas em razão da perda de objeto, uma vez que a controvérsia que levou à sua instauração dizia respeito à aplicação de lei que não mais se encontra em vigor.	
Referência Legislativa	art. 170, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal; art. 3º, § 2º, art. 4º, incisos VI a VIII, e art. 12 da Lei nº 12.587/2012; art. 2º da Lei nº 12.468/2011; arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 18.176/2015; Decreto Municipal nº 29.558/2016	
Admissão	07/03/2017	
Processo Paradigma	0011342-04.2016.8.17.0000	
Relator	Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes	
Publicação do Acórdão	20/03/2017	
Trânsito em julgado	15/10/2019	

Tema nº 02 IRDR	Situação: Trânsito em julgado	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida ao julgamento	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE.	
Tese firmada	"É regular a concessão de incentivos, benefícios ou isenções fiscais oriundos do PRODEPE pelo Estado, sendo apenas o montante efetivamente arrecadado objeto de repasse de ICMS aos Municípios, previsto no art. 158, IV, da CF, sem que isso implique burla à sistemática constitucional de repasse das cotas municipais"	
Referência Legislativa	art. 158, IV, da CF	
Admissão	15/03/2017	
Processo Paradigma	0015298-39.2016.8.17.2001	
Relator	Des. Jorge Américo Pereira de Lira	
Publicação do Acórdão	19/09/2019	
Trânsito em julgado	03/02/2020	

Tema nº 03 IRDR	Situação: Trânsito em julgado	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	
Tese firmada	"Agentes e Escrivães da Polícia Civil, que adentraram na corporação antes da LCE nº 137/2008, fazem jus à percepção da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência - GEAI no valor devido aos ocupantes de cargo de nível superior no período de janeiro de 2009 a setembro de 2011"	
Referência Legislativa	Lei Complementar Estadual nº 137/08	
Admissão	01/11/2017	
Processo Paradigma	0025375-98.2013.8.17.0001	
Relator	Des. Itamar Pereira Da Silva Junior	
Publicação do Acórdão	18/11/2021	
Trânsito em julgado	28/07/2022	

Tema nº 04 IRDR	Situação: Pendente de a dmissibilidade de REsp	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida a o julgamento	"O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito.	
Tese firmada	Não há que se falar em prescrição do fundo de direito nas demandas em que se pleiteia o pagamento de diferenças salariais devidas aos policiais civis do estado de Pernambuco, em razão do aumento da jornada de trabalho sem a correspondente contraprestação pecuniária, adveniente da edição da lei complementar estadual nº 155, de 2010, ocorrendo apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, conforme a súmula nº 85 do superior tribunal de justiça.	
Referência Legislativa	Art. 19. (Lei Complementar 155/2010)	
Admissão	29/11/2017	
Processo Paradigma	0012855-07.2016.8.17.0000	
Relator	Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto	
Publicação do Acórdão	14/02/2020	
Trânsito em julgado	-----	

Tema nº 05 IRDR	Situação: Pendente de admissibilidade de REsp	Órgão julgador: Seção de Direito Cível
Questão submetida ao julgamento	<p>1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação;</p> <p>2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação;</p> <p>3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial;</p> <p>4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos? Há determinação de a suspensão de todos os processos pendentes no Estado de Pernambuco, em ambos os graus de jurisdição e no âmbito dos juizados especiais, nos quais se discuta a questão nuclear controvertida.</p>	
Tese firmada	<p>PRIMEIRA TESE JURÍDICA: Nos termos do art. 595 do Código Civil, é válida a contratação de empréstimo bancário consignado por pessoa analfabeta através de instrumento particular firmado a rogo, com subscrição por duas testemunhas, sendo desnecessária a prévia constituição do rogado como procurador do tomador do serviço. A contrario sensu, será inválido o instrumento contratual no qual o analfabeto tenha se limitado a apor sua impressão digital, ainda que esteja subscrito por duas testemunhas”.</p> <p>SEGUNDA TESE JURÍDICA: A inobservância de formalidade prevista em lei para a contratação válida de empréstimo consignado por pessoa analfabeta não implica, por si só, a configuração da responsabilidade da instituição financeira concedente pelo dever de indenizar por dano moral presumido, ou in re ipsa”.</p> <p>TERCEIRA TESE JURÍDICA: É possível a aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do Código Civil, quando nos autos resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada em decorrência de empréstimo bancário por ela não efetivamente contratado, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade legal pertinente”.</p> <p>QUARTA TESE JURÍDICA: Em lide na qual o fundamento da pretensão resistida tenha sido a negativa de contratação de empréstimo bancário por pessoa analfabeta, afinal desconstituído quando da contestação, posterior suscitação de invalidade da então demonstrada contratação somente poderá ser considerada pelo juiz se, antes da sentença, tiver sido facultado à instituição financeira ré manifestar-se sobre a alteração da causa de pedir, empreendida de ofício ou por iniciativa da parte autora”. O voto vencido preconizava a prévia anuência da instituição financeira ré como condição para a admissibilidade da alteração da causa de pedir.</p>	
Referência Legislativa	Artigo 104 do Código Civil	
Admissão	08/02/2021	
Processo Paradigma	0016553-79.2019.8.17.9000	
Relator	Des. Fernando Eduardo Ferreira	
Publicação do Acórdão	08/03/2022	
Trânsito em julgado		

Tema nº 06 IRDR	Situação: Acórdão Publicado	Órgão julgador: Seção Criminal
Questão submetida ao julgamento	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resoluções de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	
Tese firmada	<p>TESE 1: A contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, estabelecida pela Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) possui a natureza jurídica de remição sui generis ou, mais precisamente, de “remição por superlotação”.</p> <p>TESE 2: Para evitar a superpopulação carcerária e as suas consequências no Complexo Penitenciário do Curado, os juízes da execução penal devem observar, em primeiro lugar, a aplicação da Súmula Vinculante nº 56 e as diretrizes fixadas pelo STF na repercussão geral do RE 641.320/RS.</p> <p>TESE 3: Após esgotados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, o benefício da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, previsto na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), somente se aplica aos detentos que não forem acusados ou condenados em razão dos crimes contra a vida, a integridade física e a dignidade sexual, assim classificados pelo Código Penal, bem como não se adota aos recolhidos em virtude dos crimes hediondos e equiparados previstos na Lei nº 8.072/90.</p> <p>TESE 4: O termo inicial da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, prevista na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), é a data do ingresso do detento no referido estabelecimento prisional, independentemente da data em que o Estado brasileiro foi notificado da deliberação.</p> <p>TESE 5: Na hipótese de superveniente condenação por crime posterior no curso da execução, antes de se proceder à soma determinada no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84, faz-se necessário efetuar a separação das penas tão somente para fins do cálculo do cômputo em dobro estabelecido pela Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de evitar a denominada “poupança de tempo de prisão”.</p>	
Referência Legislativa	artigo 66, I, da LEP	
Admissão	21/06/2021	
Processo Paradigma	0008770-65.2021.8.17.9000	
Relator	Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho	
Publicação do Acórdão	08/09/2022	
Trânsito em julgado		

3.2 – Incidentes de Assunção de Competência

Tema nº 01 IAC	Situação: Trânsito em julgado	Órgão julgador: Órgão Especial
Questão submetida ao julgamento	Se o trânsito em julgado do primeiro recurso protocolado no Tribunal antes da vigência do CPC/2015 faz desaparecer a prevenção funcional do relator para julgamento dos recursos subsequentes oriundos do mesmo processo ou de processo conexo, em atenção ao art. 67-B do RITJPE, não se aplicando, em tais casos, o art. 930, parágrafo único, do CPC/2015	
Tese firmada	Verificado que o julgamento do primeiro recurso transitou em julgado antes da vigência do novo código de processo civil - circunstância que, de acordo com o § 5º do art. 67-b do regimento interno do tribunal de justiça do estado de Pernambuco, fez desaparecer a prevenção funcional - não se aplica o comando contido no parágrafo único do art. 930 do novo diploma processual civil, devendo o novo recurso ser distribuído com observância da alternatividade, do sorteio eletrônico e da publicidade, na conformidade do que está previsto na cabeça do art. 930 do código de processo civil.	
Referência Legislativa	Art. 930 do Código de Processo Civil	
Admissão	08/08/2016	
Processo Paradigma	0000293-29.2017.8.17.0000	
Relator	Des. Jose Fernandes de Lemos	
Publicação do Acórdão	07/04/2017	
Trânsito em julgado	06/07/2017	

Tema nº 02 IAC	Situação: Trânsito em julgado	Órgão julgador: Órgão Especial
Questão submetida ao julgamento	Competência para processar e julgar ações que versem sobre pedidos de partilha posteriores ao divórcio.	
Tese firmada	Compete ao juízo da vara de família que decretar o divórcio o julgamento das ações de partilha de bens distribuídas após a dissolução da sociedade conjugal.	
Referência Legislativa	Art. 42 do Código de Processo Civil	
Admissão	15/08/2016	
Processo Paradigma	0005871-07.2016.8.17.0000	
Relator	Des. Evandro Sergio Netto de Magalhaes Melo	
Publicação do Acórdão	03/10/2018	
Trânsito em julgado	30/01/2019	

Tema nº 03 IAC	Situação: Pendente de admissibilidade de REsp	Órgão julgador: Órgão Especial
Questão submetida ao julgamento	Discute-se a amplitude do artigo 942 do CPC.	
Tese firmada	<p>PRIMEIRA TESE JURÍDICA: "O órgão colegiado de maior composição, para o qual foi deslocada a competência para julgar a ação rescisória, examinará toda a causa, inclusive as questões prévias já decididas, por unanimidade, no órgão originário"</p> <p>SEGUNDA TESE JURÍDICA: "O órgão colegiado de maior composição, para o qual foi deslocada a competência para julgar a ação rescisória, exercerá o juízo rescindente, e, se disso for o caso, o juízo rescisório, rejuizando a causa por completo"</p> <p>TERCEIRA TESE JURÍDICA: "Proferido o julgamento pelo órgão de maior composição, por força do disposto no inciso I do § 3º do artigo 942 CPC, os embargos de declaração interpostos contra o acórdão respectivo, serão conhecidos, processados e julgados pelo órgão colegiado* de onde originou-se o acórdão que se impugna"</p> <p>QUARTA TESE JURÍDICA: Incidindo a regra do inciso I do § 3º do artigo 942, o órgão de maior composição, para o qual foi deslocada a competência, julgará a causa na sua inteireza, sem a participação dos julgadores do órgão originário, salvo se integrem o órgão maior, não sendo computados os votos proferidos no órgão primevo.</p> <p>QUINTA TESE JURÍDICA: "A ação rescisória ajuizada contra acórdão, por ser da competência originária de órgão de maior composição, não atrai a incidência do artigo 942 do CPC"</p> <p>SEXTA TESE JURÍDICA: "No recurso de apelação, incidirá o artigo 942, do CPC, sempre que o julgamento for não unânime, independentemente do seu conteúdo"</p> <p>SÉTIMA TESE JURÍDICA: Os julgadores convocados para o julgamento ampliado de apelação e agravo de instrumento, não estarão limitados ao capítulo da divergência, podendo votar sobre todo o objeto do recurso.</p> <p>OITAVA TESE JURÍDICA Amplia-se o colegiado quando, por maioria de votos, a decisão dos embargos de declaração alterar o resultado unânime da apelação.</p> <p>NONA TESE JURÍDICA: Não incidirá o artigo 942 do CPC, quando o provimento majoritário dos embargos de declaração em nada alterar o conteúdo do ato judicial embargado.</p> <p>DÉCIMA TESE JURÍDICA: "Compete ao órgão colegiado de composição ampliada que proferiu o acórdão, julgar os embargos de declaração respectivos, mantidos os julgadores que participaram do ato embargado, se não estiverem afastados por qualquer motivo"</p> <p>DÉCIMA PRIMEIRA TESE JURÍDICA: "incidirá o art. 942, do código de processo civil, em julgamento não unânime de agravo interno em apelação, desde que a divergência guarde pertinência com o conteúdo do apelo"</p> <p>DÉCIMA SEGUNDA TESE JURÍDICA: "INCIDE O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO REFORMAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU QUE ANTECIPOU PARCELA DE MÉRITO"</p>	
Referência Legislativa	Art. 942 do CPC/2015	
Admissão	22/01/2018	
Processo Paradigma	0000181-26.2018.8.17.0000	
Relator	Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves	
Publicação do Acórdão	26/11/2018	
Trânsito em julgado	-----	

Tema nº 05 IAC	Situação: Trânsito em julgado	Órgão julgador: Seção Cível
Questão submetida ao julgamento	Se a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, prevista no art. 4º do Decreto Lei nº 91.1/69, modificaria a competência das Varas Cíveis ou tão somente alteraria o rito pelo qual será processada a ação.	
Tese firmada	ficou reconhecida a competência das varas de execução de títulos executivos extrajudiciais para processar e julgar execução decorrente da conversão da ação de busca e apreensão, nos moldes do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com efeito 'ex nunc', conforme § 3º, do art. 947, do CPC.	
Referência Legislativa	art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69	
Admissão	21/08/2018	
Processo Paradigma	0008474-53.2016.8.17.0000	
Relator	Des. Jovaldo Nunes Gomes	
Publicação do Acórdão	31/08/2018	
Trânsito em julgado	06/11/2018	

Tema nº 06 IAC	Situação: Pendente de admissibilidade de REsp	Órgão julgador: Seção de Direito Público
Questão submetida ao julgamento	Cabimento, ou não, da condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação.	
Tese firmada	Não cabe a condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação.	
Referência Legislativa	art. 85 do CPC	
Admissão	12/09/2018	
Processo Paradigma	0001601-66.2018.8.17.0000	
Relator	Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	
Publicação do Acórdão	08/08/2022	
Trânsito em julgado	-----	

Tema nº 08 IAC	Situação: Julgado	Órgão julgador: Seção de Direito Cível
Questão submetida ao julgamento	definir se as operadoras de saúde estão obrigadas a custear o tratamento multidisciplinar de segurados portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)	
Tese firmada	<p>Incidente de Assunção de Competência julgado procedente para, consoante o que dispõe o artigo 947 do CPC, firmar as seguintes teses: Tese 1.0 – Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários com o Transtorno do Espectro Autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico ou dentista assistente para tratar a doença ou agravo do paciente, nos termos da Resolução Normativa da ANS nº 465/2021, (com a redação dada pela Resolução da ANS nº 539/2022), inclusive em ambiente escolar e domiciliar, à luz do disposto na Lei nº 12.764/2012 art. 3º, I, III e parágrafo único.</p> <p>Tese 1.1 – Os requisitos necessários para que o profissional de saúde seja considerado especialista nos métodos ABA (análise do comportamento aplicada), BOBATH, HANEN, PECS, PROMPT, TEACCH e INTEGRAÇÃO SENSORIAL, de acordo com o art. 6º da Resolução Normativa da ANS nº 465/2021, devem estar conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais.</p> <p>Tese 1.2 – Comprovada a inaptidão e/ou indisponibilidade da rede credenciada para oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente com TEA – Transtorno do Espectro Autista, cabe o custeio pelo plano de saúde do mesmo tratamento na rede particular, consoante dispõe a Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.</p> <p>Tese 1.3 – O reembolso: a) será nos termos do contrato, consoante previsto no art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, para os casos em que, mesmo havendo a prestação adequada do serviço de saúde na rede credenciada, o beneficiário optar por realizá-lo na rede particular; b) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando a operadora descumprir o seu dever de garantir o atendimento, ante a indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial conveniada, nos termos do art. 9º da Resolução da ANS nº 259/2011; c) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese em que, por recusa manifestamente indevida de cobertura pelo plano de saúde, o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento. Tese 1.4 - A negativa de custeio das terapias multidisciplinares de cobertura contratual obrigatória para tratamento do Transtorno do Espectro Autista poderá ensejar reparação por danos morais, mesmo antes da entrada em vigor da Resolução Normativa da ANS nº 539/2022.</p> <p>Tese 2.0 - As terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade, quando aplicadas por profissionais da área de saúde, têm obrigatoriedade de cobertura pelas operadoras de planos de saúde.</p> <p>Tese 2.1 - Comprovada a inaptidão e/ou indisponibilidade da rede credenciada para oferecer atendimento por prestador apto a executar as terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade, indicadas pelo médico assistente para tratar doença ou agravo do paciente com TEA – Transtorno do Espectro Autista, cabe o custeio pelo plano de saúde do mesmo tratamento na rede particular, consoante dispõe a Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.</p> <p>Tese 2.2 – O reembolso para as terapias especiais de cobertura obrigatória de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade: a) será nos termos do contrato, consoante previsto no art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, para os casos em que, mesmo havendo a prestação adequada da terapia na rede credenciada, o beneficiário optar por realizá-la na rede particular; b) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando a operadora descumprir o seu dever de garantir o atendimento, ante a indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial conveniada, nos termos do art. 9º da Resolução da ANS nº 259/2011; c) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, por recusa manifestamente indevida de cobertura pelo plano de saúde, o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento.</p> <p>Tese 2.3 - A negativa de custeio das terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade de cobertura contratual obrigatória para tratamento do Transtorno do Espectro Autista enseja reparação por danos morais, a partir da entrada em vigor da Resolução Normativa da ANS nº 539/2022, que as regulamentou;</p>	
Referência Legislativa	Art. 10º, §4º, da lei 9656/1998, e Resolução normativa ANS 465/2021	
Admissão	02/12/2019	
Processo Paradigma	0018952-81.2019.8.17.9000	
Relator	Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos	
Publicação do Acórdão	08/08/2022	
Trânsito em julgado		

4. Inadmitidos

IRDR	Situação: Inadmitido	Órgão julgador:
Questão submetida ao julgamento	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - corte de energia sem notificação - município de carpina	
Inadmissão	<p>Para a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas é preciso que sejam preenchidos alguns requisitos cumulativos (art. 976). O primeiro requisito é o da existência de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (art. 976, I). Verifica-se, aí, em primeiro lugar, que o IRDR não pode ser instaurado em caráter preventivo, exigindo que já exista uma efetiva repetição de processos. Além disso, fica claro que o incidente se destina à definição de um padrão decisório para as questões de direito, e não para as questões fáticas (as quais, evidentemente, podem variar de um caso concreto para outro). Não é preciso, porém, que o número de processos instaurados já seja muito grande, bastando haver repetição de processos de que já se possa inferir o caráter repetitivo daquele tipo de demanda (FPPC, enunciado 87). (...)</p> <p>Só será instaurado o IRDR se estiverem presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade, mas é preciso ter claro que sua eventual inadmissão não impede que, posteriormente, e uma vez satisfeito o requisito que antes faltava, o incidente venha a ser novamente suscitado (art. 976, § 3o).</p>	
Processo Paradigma	0003913-78.2019.8.17.0000	
Relator	Des. Eurico de Barros Correia Filho	

IRDR	Situação: Inadmitido	Órgão julgador:
Questão submetida ao julgamento	<p>I. direito à nomeação de candidata aprovada para o cargo de enfermeira PSF 40H, em concurso público do Município de Petrolina, em face de comprovada preterição (todos os processos juntaram as folhas de pagamento para comprovar contratações irregulares) - por contratados temporariamente;</p> <p>II. alegação de impossibilidade de se proceder com a nomeação definitiva da recorrida, ante as medidas econômicas adotadas para enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus;</p> <p>III. É assente na jurisprudência a existência de direito à nomeação em cargo público de candidato aprovado e classificado em certame público, quando demonstrada sua preterição por servidores contratados temporariamente para a mesma função.</p>	
Inadmissão	<p>Uma vez encerrado o julgamento, não cabe mais o IRDR, cabendo às partes suscitar o incidente em outra causa pendente, mas não naquela que já foi julgada. Aliás esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que estabelece a necessidade de se ter uma causa recursal ou de competência originária pendente de julgamento no tribunal perante o qual se pretende instaurar o IRDR, sob pena de inadmissibilidade do incidente, inclusive, não se admitindo sua instauração em face de Embargos de Declaração.</p>	
Processo Paradigma	0006021-41.2022.8.17.9000	
Relator	Des. José Ivo de Paula Guimarães	

IRDR	Situação: Inadmitido	Órgão julgador:
Questão submetida ao julgamento	<p>O autor fundamentou a interposição do IRDR, em face de várias ações conflitantes que demandam repetitivamente sobre a mesma questão de direito. Vejamos as ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ação Rescisória 0007355-81.2020.8.17.9000 que tramita na 3ª Câmara Cível do TJPE, onde ali figura como autor o herdeiro JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA. 2. Cumprimento de Sentença 0003510-86.2020.8.17.2001 que tramita na 2ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL, onde ali figura como autor o herdeiro JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUZA. 3. Ação Monitória 0007425-51.2017.8.17.2001 que tramita na Seção "A" da 1ª Vara Cível da Capital, onde ali figura como autor o ESPÓLIO DE MANOEL PEDRO DE SOUZA representado pela inventariante JACIRA JUSSARA ALVES DE SOUZA. 4. Ação Monitória 0002514-88.2020.8.17.2001 que tramita na SEÇÃO "B" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, onde ali figura como autor o herdeiro JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA. 5. Ação de Cobrança Ordinária 0017360-18.2017.8.17.2001 que tramita na SEÇÃO B DA 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, onde ali figura como autora a herdeira MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. 6. Ação Monitória 0058175-86.2019.8.17.2001 que tramita na SEÇÃO B DA 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, onde ali figura como autor o herdeiro MANOEL PEDRO DE SOUZA JUNIOR. 7. Ação de Inventário número 0017137-13.2001.8.17.0001, que tramita na 2ª Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca do Recife, onde ali se inventariou o ESPÓLIO DE MANOEL PEDRO DE SOUZA. 	
Inadmissão	A controvérsia trazida para análise nesse IRDR não se enquadra no art. 976, incisos I e II, do CPC.	
Processo Paradigma	0012485-52.2020.8.17.9000	
Relator	Des. Itabira de Brito Filho	